DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Outros atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº 2.111, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Município de Arealva deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser considerados:

a) O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI 13 – Produto 4 (P4) – Município: Arealva, que é resultante da consecução das atividades desenvolvidas no Produto 2 (Diagnóstico e Estudo de Demandas) e no Produto 3 (Objetivos e Metas), configurando-se como relatório final do Plano Municipal específico dos serviços de saneamento básicos (PMESSB).

Art. 3º Para efeitos desta normativa municipal, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de a partir de 2019 até o final de 2038, situando-se da seguinte forma;

- obras emergenciais – de 2019 até o final de 2020 (imediatas);
- obras de curto prazo – de 2019 até o final do ano de 2022 (4 anos);
- obras de médio prazo – de 2019 até o final do ano de 2026 (8 anos);
- obras de longo prazo – A partir de 2019 até o final de plano (ano 2038).

§ 1º As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Arealva, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Arealva, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445 2007, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Arealva:

I - A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II - A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;

III - A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV - A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e

V - A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I - Integralidade dos serviços de saneamento básico;

II - Disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;
III - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
IV - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
V - Articulação com outras políticas públicas;
VI - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
VII - Utilização de tecnologias apropriadas.
VIII - Transparência das ações;
IX - Controle social;
X - Segurança, qualidade e regularidade;
XI - Integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta lei complementar.

Art. 8º A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dos diversos órgãos envolvidos.

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade concessora ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º Na hipótese de autarquia da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10 O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizada a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11 Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;
II - Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Arealva quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;
III - Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;
IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
V - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e
VI - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12 Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - Receber serviço adequado;
II - Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - Levar ao conhecimento do Município de Arealva e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
IV - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de junho de 2019.

Dr. Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Decretos

DECRETO Nº 1.883, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

"Membros do Conselho Municipal da Saúde, biênio 2019-2021".

Dr. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.542, de 18 de agosto de 2.008, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal da Saúde de Arealva;

DECRETA

ARTIGO 1°. O Conselho Municipal da Saúde, biênio 2019 - 2021, fica composto pelos seguintes membros abaixo indicados:

1. DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Membro Titular: Sandra de Fátima Menegueti
- Membro Suplente: Danieli Chiavelli Jacinto

2. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONVENIADOS AO SUS MUNICIPAL:

- Membro Titular: Armando Roberto Ribeiro
- Membro Suplente: Silvana Donizeti Juliano Nicolielo de Souza

3. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Membro Titular: Angela Maria Bertolo Giraldi
- Membro Suplente: Elorecy Loge dos Santos

4. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE MUNICÍPAL:

- Membro Titular: Cristiane Aparecida Lenharo
- Membro Suplente: Erica Braga
- Membro Titular: Keila Oliveira Giatti
- Membro Suplente: Neide Gibili
- Membro Titular: Juliana Augusto Gimenes Galzerano
- Membro Suplente: Adriana Rossi Longo

5. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE DR. AMÉLIO TANGANELLI:

- Membro Titular: Janaina Cardoso da Costa Tonin
- Membro Suplente: Maria Bernadete Canal

6. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE DR. PIERRE ANTÔNIO COPPIETERS:

- Membro Titular: Nilza Donizeti de Melo
- Membro Suplente: Amábile da Silva Rodrigues

7. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE GABRIEL JOSÉ RODRIGUES LAGO, DISTRITO DE JACUBA:

- Membro Titular: Mauro Sebastião Crepaldi
- Membro Suplente: Marcelo Fabrício

8. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIRRO SANTA ISABEL:

- Membro Titular: Dulcelaine Bertoco França
- Membro Suplente: Francisco Egio Lopes

9. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIRRO MARILÂNDIA:

- Membro Titular: Madalena Bertoco Nascibem
- Membro Suplente: Cleusa Vieira da Silva

9. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIRRO RIBEIRÃO BONITO:

- Membro Titular: Alécio José Condota
- Membro Suplente: Josiane Torquato

ARTIGO 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de abril de 2019.

Arealva, 14 de junho de 2.019.

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Outros atos

RETIFICAÇÃO
Pregão Presencial 010/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Suplementos Nutricionais, Leites Especiais e Dieta Enteral, para complemento alimentar de crianças e adultos carentes a pedido médico, atendidos pela Secretaria de Saúde, seguindo as especificações do Anexo I.

Comunicamos que o Pregão Presencial em epígrafe será realizado no dia 11/07/2019 às 9h00min.

Arealva, 18 de junho de 2019.

Comissão Permanente de Licitações